

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 41°. VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

PROCESSO: 0040833-53.2003.8.18.0001 (2003.001.041687-5)

AUTOR:

ANA CRISTINA DE AMORIM VICTER DIAS

RÉU:

BANCO DO BRASIL S/A

MARIA TERESA MENDES CUTRIM, Contadora, já qualificada nos autos, nomeada às fls. 363 para atuar no processo em epígrafe, vem, mui respeitosamente à presença de V. Exa. apresentar o Laudo Pericial Contábil e requerer sua juntada nos autos.

Por se tratar de processo com gratuidade de justiça, requer nos termos da Resolução nº 03/2011 o pagamento da Ajuda de Custo em favor da requerente.

Requer ainda, no caso de sucumbência recíproca, na forma do artigo art. 21 e parágrafo único do CPC, que a parte não beneficiária da gratuidade da justiça promova o depósito parcial dos honorários periciais homologados às fls. 375, em favor da ora requerente.

Nestes Termos P. Deferimento,

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2012.

MARIA TERESA MENDES CUTRIM CRC-RJ 041180-O/8 Cadastro na DIPEJ – 3333



LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Processo: 0040833-53.2003.8.18.0001 (2003.001.041687-5)

41ª. Vara Cível da Comarca da Capital

AUTOR:

ANA CRISTINA DE AMORIM VICTER DIAS

RÉU:

BANCO DO BRASIL S/A

Objeto da Perícia: O escopo da prova pericial é esclarecer os pontos controversos consubstanciado nos fatos observados sob a ótica da ciência contábil e revelar a verdade técnica ao D. Juízo e às partes Interessadas.

I – DOS FATOS EM LITÍGIO

Tratam os autos de Ação de Revisão de Cláusulas Contratuais c/c Repetição de Indébito e Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada, movida por ANA CRISTINA DE AMORIM em face do BANCO DO BRASIL S/A. Consoante a Inicial às fls.02/22, instruída com os documentos de fls. 25/111, a Requerente alega, em síntese, que:

Celebrou com a Agência 3118-6 do Banco Requerido, contrato de conta corrente nº.
 069213 e diversos Contratos de CDC Empréstimos Automáticos, que por forças alheias a sua vontade, sofreu um descontrole em sua vida financeira, que a impediu de honrar seus débitos, servindo-se da prestação de serviço do Banco através de empréstimos;

NEC



 Alega juros cobrados a maior, pratica de capitalização de juros, encargos indevidos e cobrança de comissão de permanência;

 Pretende a revisão de todos os valores objeto da relação bancária. E, pleiteia a nulidade parcial dos contratos, com pretensão cumulativa da restituição das quantias pagas/debitadas indevidamente, nos termos dos pedidos às fls. 21/22.

O Banco Réu, após citado apresentou sua Contestação, às fls. 136/142, onde requer que sejam os pedidos do Autor julgados improcedentes.

II - DOS PROCEDIMENTOS E EXAMES TÉCNICOS REALIZADOS

Os procedimentos técnicos e exames adotados foram os previstos pelas Normas Brasileiras de Contabilidade *NBC TP 01 – Perícia Contábil* e *NBC PP 01 – Perito Contábil*, aprovadas, respectivamente, pelas Resoluções 1.243/09 e 1.244/09 do Conselho Federal de Contabilidade, ambas de 10.12.2009.

Todos os documentos carreados nos autos pelas partes litigantes foram examinados e considerados suficientes para elaborar a prova pericial, diligências externas não foram necessárias.

Considerando as operações bancárias celebradas entre a Requerente e o Banco Requerido, o presente trabalho será composto de duas partes:

❖ Parte A - composta dos Anexos I a VI. Nas planilhas constantes nestes anexos a perícia oferta os cálculos referentes à conta corrente 6921-3 Agência 003118;

190



❖ Parte B - composta do Anexo 1; Anexos 1/1 a 1/21; Anexo 2; Anexos 2/1 a 2/21 e Anexo3. Os cálculos apresentados nestes anexos referem-se às operações de empréstimos na modalidade CDC.

PARTE A - CONTA CORRENTE 6921-3 - Agência 3118-6

A perícia tomou como elemento base para análise da conta corrente supra os extratos bancários do período de 31/07/2001 a 10/10/2003, às fls. 178/294 e o Contrato de Conta Corrente às fls. 171, tendo verificado o seguinte:

- ✓ A conta corrente 6921-3 Agência 003118, foi aberta em 17/05/1999, tanto a
 parte autora como a parte ré apresentaram os extratos a partir de 31/07/2001.

 No período de 31/07/2001 a 16/11/2001, a conta manteve o saldo diário e
 mensal sempre credor;
- ✓ O Banco Requerido disponibilizou ao titular/correntista um limite de crédito na modalidade de cheque especial no valor de R\$ 800,00, este limite foi "CANCELADO" em 31/10/2002, conforme consta do extrato às fls. 259 nos autos;
- ✓ Os juros cobrados pela utilização do limite eram debitados no último dia útil do mês;
- ✓ O extrato não informa a taxa de juros praticada no mês;
- ✓ A partir de 09/09/2002 os débitos automáticos das parcelas dos empréstimos CDC contraídos passaram a serem estornados (creditados) por insuficiência de saldo e limite de crédito, extratos às fls. 219/280

mo



✓ Em 08/10/2003 ò Extrato Conta Corrente apresentava saldo devedor no valor de R\$ 2.964,51 o qual foi zerado pelo Banco Réu com lançamentos a crédito da rubrica "Transferência para Perdas", fls. 291 nos autos;

✓ A Cláusula 25ª. do Contrato de Conta Corrente prevê que sobre o saldo devedor incidirão juros de mora, na forma da legislação em vigor e comissão de permanência à taxa de mercado do dia de pagamento contabilizados desde a data da ocorrência até a data do seu pagamento.

Com base nos extratos bancários e no contrato, a perícia elaborou as planilhas de cálculos Anexos I a VI e esclarece a metodologia aplicada:

Anexo I - Reprodução dos extratos com a movimentação bancária da conta corrente no período 16/11/2001(data em que a conta começou apresentar saldo devedor) até 10/10/2003 (data do encerramento do saldo) fls. 187/294. A planilha elaborada neste anexo é base para as planilhas seguintes.

Anexo II - a perícia aplicou o Método Hamburguês utilizado pelas instituições financeiras para calcular valores e taxas de juros s/limite de cheque especial. Com o emprego dessa metodologia foram apuradas as taxas de juros *pro rata die* e taxas mensais praticadas pelo Banco Requerido que incidiram sobre o saldo devedor mês a mês.

Anexo III - Planilha com expurgo dos juros cobrados para fins de recalculo dos juros de forma simples, de modo a excluir os efeitos da cobrança de juros sobre juros.

Anexo IV - Elaborado a partir dos saldos com os expurgos dos juros praticados, a perícia recalculou o saldo médio negativo, a quantidade de dias que a conta permaneceu com saldo insuficiente e recalculou os juros de forma simples sobre os saldos devedores mês a mês,

MPC



mantendo as mesmas taxas praticadas pelo Banco Réu e empregando a mesma sistemática do Método Hamburguês.

Ainda em Anexo IV, a perícia oferta as seguintes hipóteses:

- Recalculo dos juros com aplicação da Taxa Média de Mercado, divulgadas no site do BACEN: http://www.bcb.gov.br/TXCREDMES;
- Recalculo dos juros simples com a taxa de 1% a.m. para atender a tese jurídico financeira do Autor em seu pedido formulado no item 6, às fls. 21 nos autos.

Anexo V - Planilha com as taxas e valores praticados pelo Banco Réu e com as taxas e valores recalculados pela perícia e com as outras duas hipóteses alternativas.

Anexo VI - a perícia oferta o Demonstrativo dos Extratos Refeitos com os juros recalculados de forma simples linear, excluída a cobrança de juros sobre juros com as hipóteses:

- Saldo devedor com juros apurados de forma simples linear mantendo as taxas de juros praticadas pelo Banco Réu;
- > Saldo devedor com juros apurados aplicando a taxa média de mercado; e
- ➤ Saldo devedor com juros apurados aplicando a taxa de juros de 1% a.m., como requerido pelo Autor.

MPC



PARTE B - CDC EMPRÉSTIMOS ELETRÔNICOS

Anexo 1 - a perícia oferta planilha consolidando os Contratos de Empréstimos Eletrônicos na modalidade CDC e transcreve as características dos contratos, no total de 21 (vinte e um). Este anexo é base para a elaboração dos Anexos 1/1 a 1/12, os valores apresentados obedecem às taxas de juros e encargos conforme as regras financeiras contratadas.

Anexo 2 - Restrita unicamente no âmbito técnico, esta auxiliar recalculou as prestações e os juros na carência, excluído a capitalização e o anatocismo. Como resultado foi apurado em todos os contratos uma prestação mensal inferior a prestação contratada em razão da taxa efetiva aplicada, conforme se esclarece, tecnicamente, em seguida:

⇒ No conceito matemático uma taxa efetiva de juros corresponde a uma taxa nominal capitalizada mensalmente. Logo, a taxa nominal contratada de 5,30% é uma taxa de juros que adota o regime de capitalização composta, juros exponencial.

Aplicando-se a fórmula matemática:

Matematicamente, <u>a taxa contratada de 5,30% de forma simples linear multiplicada por 12 meses resulta em uma taxa anual de 63,60% a.a., e não a taxa contratada de 85,84%</u>, conforme foi aplicada em algumas das operações contratadas.

MPC



⇒ Já uma Taxa Equivalente ou Proporcional de 63,60% em 12 meses corresponde a uma taxa mensal de 4,19%.

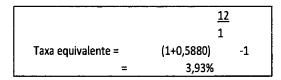
$$\frac{12}{1}$$
Taxa equivalente = (1+0,6360) -1
= 4,19%

⇒ Aplicando-se o mesmo conceito matemático para os outros empréstimos contratados a taxa de 4,90% a.m. de forma simples linear, ao se multiplicar esta taxa por 12 meses resulta em uma taxa anual de 58,80% a.a., e não a taxa contratada de 77,74% a.a.

Denota-se que a taxa capitalizada de 4,90% ao mês corresponde a uma taxa efetiva anual de 77,74%.

Regra matemática:

⇒ Já uma Taxa Equivalente ou Proporcional de 58,80% em 12 meses corresponde a uma taxa mensal de 3,93%.



Assim, restrita ao âmbito técnico e aos conceitos matemáticos, esta auxiliar recalculou as parcelas de cada contrato, aplicando as taxas descapitalizadas de 4,19% e 3,93% no lugar das taxas capitalizadas contratadas de 5,30% e 4,90% aos respectivos empréstimos e apresenta as planilhas em Anexo 2/1 a 2/12.

MC



. 11:

Anexo 3 - é apresenta planilha Resumo dos Cálculos dos Empréstimos – CDC, com o saldo devedor de cada contrato calculado até a data do laudo, inclusos os encargos de moratórios previstos no contrato, quais sejam: juros de mora de 1% ao ano e multa de 2% sobre o débito.

Esclarece que os juros de mora previsto no contrato, fls. 173, é à taxa efetiva de 1% a.a., ou seja, também capitalizada. A perícia adotou como critério recalcular o encargo aplicando a taxa de 1% a.a. de forma simples.

III - CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS E CONCLUSÃO DA PROVA PERICIAL

- ❖ O Autor utilizou todo o limite do cheque especial no valor de R\$ 800,00. Em 08/10/2003, a conta corrente se encontrava com saldo devedor de R\$ 2.964,51, conforme apurado e demonstrando em Anexo I.
- Em 08/10/2003, o Banco Réu creditou a conta corrente para zerar o saldo devedor, contabilizando em transferência para perdas.
- ❖ A taxa mensal de juros praticada sobre o saldo devedor pela utilização do limite do cheque especial foi superior a taxa média de mercado divulgada pelo Banco Central do Brasil − BACEN, conforme demonstrado em Anexo V.
- ❖ Ocorreu incidência de juros sobre juros, os juros não pagos foram incorporados ao saldo devedor servindo de base de cálculo para contagem de novos juros, conforme apurado nas hipóteses ofertadas, cujo montante encontra-se estampado em Anexo V.
- Sobre o saldo devedor mensal da c/corrente foi verificado na análise dos extratos que o Banco réu não praticou cobrança de excesso sobre limite, comissão de permanência, juros de mora e multa, embora haja previsão na cláusula 25ª. do contrato (fls.171).

MYC



Como conclusão da análise dos extratos da conta corrente, a perícia oferta em seguida quadro resumo com o saldo devedor segundo valores e taxas praticadas pelo Banco réu, com os acréscimos dos encargos moratórios calculados pela perícia. E, apresentada também, as hipóteses com o saldo devedor recalculado pela perícia, acrescidos de juros de mora de 1% a.m., e multa de 2% em lugar da comissão de permanência prevista no contrato.

Resumo dos cálculos da análise da Conta Corrente nº. 069213 Agência 3118-6

	Saldo Devedor segundo valores e taxas praticadas com encargos moratórios	Saldo Devedor Recalculado pela Perícia			
Valores calculados até a data do Laudo Pericial		Juros Simples (mantidas as taxas praticadas pelo BB)	Taxa Média de Mercado	Juros Simples de 1% a.m. (pedido do Autor item 6 às fls. 21 nos autos)	
Saldo Dev. em 08/10/03 excluídos os ajustes do BB	2.964,51	1.537,99	1.430,91	678,79	
Correção Monetária - Indíce do TJRJ 1,67491166	2.000,78	1.038,01	965,74	458,13	
Juros de Mora de 1% a.m	3.253,06	1.687,69	1.570,19	744,86	
Multa de 2%	59,29	30,76	28,62	13,58	
Saldo Devedor na data do laudo em R\$	8.277,64	4.294,45	3.995,46	1.895,36	
Saldo Devedor em UFIR-RJ	3.638,20	1.887,51	1.756,09	833,05	

Nota:

Considerando que a demanda ainda não foi apreciada os juros legais de 1% a.m a partir da citação não foram calculados.

Considerando a fase processual e que o assunto ainda será apreciado, os juros legais de 1% ao mês a contar da citação não foram calculados.

Nas operações de empréstimos na modalidade CDC, ocorreu cobrança de juros capitalizados em razão da aplicação da taxa efetiva, conforme já esclarecido no presente trabalho. E, também ocorreu cobrança de juros sobre juros, fenômeno denominado de anatocismo.



- O anatocismo praticado se deu pela incorporação dos juros devidos no período de carência ao saldo financiado. Assim, os juros cobrados na carência serviu de base de cálculo para contagem de novos juros incluso na parcela, ocorrendo juros sobre juros.
- A capitalização e anatocismo praticado em cada contrato são apresentados no quadro demonstrativo em seguida:

Demonstrativo da Capitalização e Anatocismo Apurados nos Contratos					
ltem	Contrato	Capitalização	Anatocismo	Soma	
1	604234067	282,31	119,76	402,07	
2	604687447	242,96	106,53	349,50	
3	604782910	112,99	40,09	153,08	
4	604992380	48,65	6,72	55,37	
5	605323801	93,96	26,94	120,90	
6	605472863	97,22	15,12	112,35	
7	606103407	32,42	3,91	36,33	
8	606317069	37,68	17,92	55,61	
9 -	606375480	291,49	133,07	424,56	
10	606877347	48,57	0,00	48,57	
11	606940129	243,09	124,00	367,09	
12	607318088	32,41	6,74	39,15	
13	607393423	24,28	3,36	27,64	
14	607564781	178,26	87,73	265,99	
15	607801302	81,03	28,28	109,31	
16	607848194	178,17	55,91	234,08	
17	608197699	129,50	63,79	193,29	
18	608955707	16,15	3,08	19,24	
19	608516673	137,61	31,07	168,68	
20	608841880	105,35	46,16	151,52	
21	609048967	145,66	40,60	186,26	
Total	-	2.559,77	960,81	3.520,58	

190



Como conclusão da análise das operações de empréstimos a perícia oferta o quadro abaixo:

PARTE B - RESUMO DOS CÁLCULOS - CDC EMPRÉSTIMOS ELETRÔNICOS

N. Contrato		Saldo Devedor com base nos		Saldo Devedor Recalculado com Exclusão		
Item	N. Contrato BBF	Contratos de CDC		da Capitalização e Anatocismo		
	001	Em UFIR	Em R\$		Em UFIR	Em R\$
1	604234067	1.722,29	3.918,55		1.398,31	3.181,44
2	604687447	1.737,18	3.952,42		1.455,57	3.311,71
3	604782910	719,64	1.637,33		593,76	1.350,93
4	604992380	317,12	721,52		251,67	572,60
5	605323801	624,67	1.421,26		524,75	1.193,92
6	605472863	710,36	1.616,21		612,18	1.392,83
7	606103407	247,12	562,25		214,41	487,82
8	606317069	263,76	600,10		220,32	501,27
9	606375480	2.396,56	5.452,66		2.093,56	4.763,26
10	606877347	382,81	870,97		336,32	765,20
11	606940129	2.093,07	4.762,16		1.802,85	4.101,85
12	607318088	271,45	617,60		237,18	539,63
13	607393423	191,84	436,48		167,39	380,84
14	607564781	1.595,32	3.629,68		1.385,13	3.151,44
15	607801302	715,72	1.628,41	ı	636,12	1.447,31
16	607848194	1.569,41	3.570,71		1.373,60	3.125,21
17	608197699	1.205,80	2.743,43		1.052,16	2.393,88
18	608955707	134,03	304,96		117,22	266,70
19	608516673	1.250,16	2.844,37	-	1.103,25	2.510,12
20	608841880	965,54	2.196,80		845,34	1.923,32
21	609048967	1.317,24	2.996,98		1.160,18	2.639,64
Total	-	20.431,11	46.484,86		17.581,27	40.000,92

Os saldos apresentados foram atualizados pela UFIR-RJ até a data do presente laudo estando inclusos os juros moratórios de 1% a.a e multa de 2%, previstos nos contratos.

Os juros legais de 1% a.m a contar da data de citação não foram calculados sobre o valor corrigido considerando a fase processual.

γηC 12



No quadro abaixo a perícia apresenta o saldo devedor consolidado das operações bancarias objeto da demanda judicial.

CONSOLIDAÇÃO DOS CÁLCULOS DAS OPERAÇÕES BANCÁRIAS

, ! ! ! ;	Saldo Devedor Corrigido em 30/11/2012 (data do laudo)		
Histórico			
·	Em R\$	Em UFIR	
PARTE A - CONTA CORRENTE nº. 069213			
Saldo segundo valores e taxas praticados pelo BB	8.277,64	3.638,20	
Recalculo da perícia			
Sd. Devedor com aplicação de juros simples mantidas as taxas do BB	4.294,45	1.887,51	
Sd. Devedor aplicadas tx. média de mercado no lugar das taxas do BB	3.995,46	1.756,09	
Sd. Devedor com aplicação da taxa de 1% a.m conf. pedido do Autor	1.895,36	833,05	
PARTE B - CDC EMPRÉSTIMOS ELETRÔNICOS		·	
Saldo Devedor com base nos regras financeiras dos Contratos	46.484,86	20.431,11	
Saldo Devedor recalculado excluídos juros capitalizados e anatocismo	40.000,92	17.581,27	

Nota:

Juros legais de 1% a.m a partir da citação não calculados sobre o valor corrigido.

IV- QUESITOS DAS PARTES

Quesitos do Autor - fls. 299/300

1. Pede-se ao Sr. Perito Judicial apurar o valor do eventual débito discutido nestes autos, com a aplicação dos juros de 12% ao ano;

Resposta: Queria se reportar a conclusão técnica do presente trabalho. Esclarecendo que para as operações de Empréstimos CDC os débitos foram apurados obedecendo às regras dos contratos e excluindo-se a capitalização e o anatocismo praticados. Se na R. Sentença o M.M. Magistrado decidir pela alteração das cláusulas contratuais e que os juros dos contratos devam ser calculados com juros de 1% ao mês, desde já esta perita do D. Juízo requer que seja intimada a proceder ao cálculo na forma do comando judicial caso seja determinado.

MC

Maria Teresa Mendes Cutrim

2. No débito apresentado pela ré as fls. qual o percentual de juros aplicados?

Resposta: Queria se reportar ao Anexo V do presente laudo e Anexo 1.

3. A ré nos seus cálculos para apuração do débito noticiado na inicial, aplicou juros sobre

juros? Em caso positivo queira enumerá-los.

Resposta: Afirmativa é a resposta. Referente à operação de cheque especial queira se

reportar ao Anexo V. Quanto às operações de empréstimos CDC queira se reportar ao

quadro "Demonstrativo de Capitalização e Anatocismo Apurados nos Contratos",

apresentado no presente laudo.

4. Qual foi o valor da capitalização?

Resposta: Queria se reportar a resposta ofertada ao quesito precedente.

5. Além dos juros, houve incidência de outros encargos? Discriminar valores.

Resposta: Negativa é a resposta.

Quanto aos contratos informa esta auxiliar que, nos Contratos de Empréstimos - CDC estão

previstos em caso de atraso de pagamento, incidência de juros de mora de 1% a.a (taxa

efetiva) e multa de 2%. Assim, na apuração do débito com base no contrato a perícia

elaborou os cálculos ofertados em Anexos 1/1 e 1/12.

De forma a excluir a capitalização decorrente da taxa efetiva, no recálculo do débito os juros

de mora foram recalculados à taxa de 1% a.a de forma simples e multa de 2%. Queira se

reportar aos Anexos 2/1 a 2/12.

1900

Maria Teresa Mendes Cutrim Contadora

6. Qual o percentual de multa aplicada ao presente contrato?

Resposta: Em caso de inadimplência está previsto nos contratos o percentual de multa de 2%.

7. No saldo devedor apontado pela ré em suas faturas, está sendo respeitado o Decreto 22.626/33, Lei de Usura e Súmula 121do STF?

Resposta: A reposta fica prejudicada considerando a redação do quesito. O saldo devedor apontado pelo Banco réu consta nos extratos e nos contratos de empréstimos, além disto, fica principalmente prejudicada por remeter ao perito judicial opinar em material legal, alheia a esfera técnica contábil.

Quesitos da Parte Ré às fls. 135:

01) - Queira o douto perito do juízo indicar qual é a origem da dívida da autora, de acordo com os extratos anexados ao processo pelo réu.

Resposta: A dívida foi originada pela utilização de créditos postos à disposição da Autora, na modalidade de cheque especial e empréstimos eletrônicos – CDC, sem a quitação do valor do crédito utilizado/contratado.

02) - Queira o douto perito ao analisar os extratos anexados pelo réu, informar, se há cobrança de taxas, serviços, e outros débitos que incidem sobre a conta em análise, discriminando-os.

Resposta: Negativa é a resposta. Na análise dos extratos foram verificados juros cobrados sobre o saldo devedor pela utilização de limite, demonstrados em Anexo I e II.

m

396



03) Queira o douto perito informar se a cobrança de multa encontra-se de acordo com a estipulada no CDC.

Resposta: O Banco réu não apresentou planilha de cobrança. Entretanto, os contratos de CDC estipulam em caso de pagamento em atraso multa 2%.

04) - Queira o douto perito informar, analisando os extratos anexados ao processo pelo réu, se houve atualização monetária do débito e se este encontra-se correto, informando, inclusive, o saldo atual corrigido da autora.

Resposta: A respostas será prestada na ordem em que foi formulado o quesito:

1°) Negativa é a resposta para "... se houve atualização monetária do débito".

2°) Quanto a questão se o débito encontra-se correto, foi apurado pratica de capitalização de juros e incidência de juros sobre juros. Assim, unicamente sob a ótica técnica contábil o débito encontra-se incorreto.

3º) Quanto ao saldo atual corrigido da autora. Queira se dirigir as planilhas com os valores recalculados pela perícia e a conclusão do laudo.

05) - Queira o douto perito do juízo informar se os valores constantes do referido extrato encontram-se corretos em especial no que se refere a cobrança de juros, considerando ser o réu uma instituição financeira integrante do Sistema Financeiro Nacional.

Resposta: Queria se dirigir a resposta ofertada ao quesito precedente.

06) - Queira o douto perito, informar tudo mais o que for necessário.

Resposta: Outras informações encontram-se no presente laudo.

MAC



VI - ENCERRAMENTO

Por não haver mais nada de útil em conexo, encerra-se o honroso encargo com a apresentação do LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, composto de 17 (dezessete) páginas digitadas de um lado só, todas numeradas e rubricadas, exceto esta que segue assinada para os devidos fins e acompanha como parte integrante e inseparável da prova pericial os Anexos I/VI, Anexo1; Anexos 1/1 a 1/12; Anexos 2 e Anexos 2/1 a 2/12, todos rubricados.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2012.

MARIA TERESA MENDES CUTRIM

CRC-RJ 041180-O/8

Cadastro na DIPEJ 3333